



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.213 , de 19, 05, 2014

Processo: 69.256

PROJETO DE LEI Nº. 11.515

Autoria: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Ementa: Denomina "Alameda ESMERALDA" a Rua 01 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

Arquive-se

*Allanpeli*  
Diretoria Legislativa  
23/05/2014



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 02

<b>Matéria:</b> <i>PL 11.515</i>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  <i>W. Maurício</i> Diretora Legislativa 18/03/2014	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

*Parces nº 470*

<b>Presidente da CJR</b>	<b>Relator</b>
Designo Relator o Vereador: <i>Paulo Malerba</i>  <i>J. J.</i> Presidente 18/03/2014	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>J. J.</i> Relator 18/03/2014

<b>Outras Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo  
PUBLICAÇÃO  
21103114

fls. 03

P 1669/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 14/MAR/2014 11:34 069256

Apresentado.  
Encaminhe-se as comissões indicadas:

*[Signature]*  
Presidente  
10/03/14

APROVADO

*[Signature]*  
Presidente  
23/04/14

**PROJETO DE LEI N.º 11.515**

*(Rogério Ricardo da Silva)*

Denomina "Alameda **ESMERALDA**" a Rua 01 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

Art. 1º. É denominada "Alameda **ESMERALDA**" a Rua 01 do loteamento Residencial Santa Esmeralda, situado no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/03/2014

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





(PL n.º 11.515 - fls. 3)

**Justificativa**

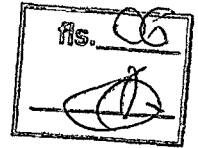
O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Em, 14 de agosto de 2.013

OF GHS 051.13

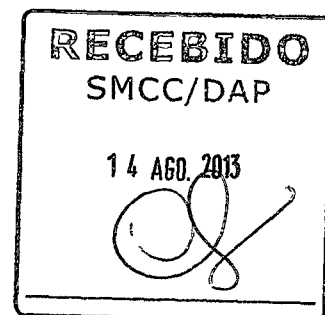
Ilmo Sr. José Carlos Pires de Carvalho  
Secretário Municipal da Casa Civil/ DAP  
Paço Municipal – Jundiaí

Solicito de V. Sa a gentileza de informar sobre as Ruas 1,2,3,4,5 e avenida 1 situada no Loteamento Parque Residencial Santa Esmeralda, loteamento situado na Avenida Nami Azem no bairro Caxambú  
As referidas ruas:

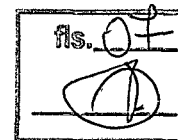
1. Já incorporou o patrimônio publico?
2. Já recebeu denominação anteriormente?
3. A área em questão está oficializada?
4. Encaminhar cópia da planta e/ou croqui do local (tamanho A4)

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos apresentando - lhes

Cordiais saudações



**Gerson Sartori**  
Presidente



OF. SMCC/DAP n.º 33/2014

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao que consta do Ofício GHS 51/2013 (Processo n.º 20.965-1/2013), vimos, informar a V. Exa. que conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1, 2, 3, 4 e 5 localizadas no Loteamento Parque Residencial Santa Esmeralda, situado na Avenida Nami Azém, no Bairro Caxambú, integram o patrimônio público municipal e não receberam denominação, podendo, portanto, prosperar a pretensão.

Informamos ainda que, a denominação sobre a Avenida 1 solicitada pelo requerente, não poderá prosperar no momento, devido a referida avenida ser projeto de "Futura Avenida", e não será executado pelo loteador, pois depende de desapropriação de áreas de terceiros, sendo apenas uma faixa do loteamento reservada para posterior implantação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

Diretor de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

GERSON HENRIQUE SARTORI

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

lfs.3

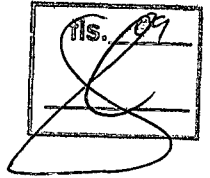
O Brasil é um país rico em pedras preciosas, sendo líder na quantidade produzida e também na diversidade, sendo que o estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores. Praticamente todas as pedras brasileiras são pedras preciosas sendo que algumas já estão em fase de esgotamento, embora ainda encontrada em pelo menos um lugar do país em quantidade, como o rubi e a turmalina Paraíba. Entretanto, no elenco de pedras brasileiras consideradas preciosas, cerca de 109, entre gemas orgânicas, os quartzos e outras gemas compõem a variedade existente no Brasil, algumas muito conhecidas como a ametista, o diamante, a ágata, a turmalina, a esmeralda, o rubi, o topázio, a água marinha, etc, outras menos citadas como a sodalita, a alexandrita, a amazonita, a trifana, a adularia (também chamada pedra da lua) etc.

De acordo com o CPRM – Serviço Geológico do Brasil, uma pessoa bem informada consegue listar cerca de 15 pedras preciosas, o que significa menos e 15% das gemas brasileiras.

O Loteamento – Residencial Santa Esmeralda - quer homenagear as pedras preciosas brasileiras, denominando à RUA 01 - “Alameda Esmeralda”

A esmeralda, assim como o berilo e a água-marinha, é do grupo do berilo e é a pedra mais nobre dele. O seu nome provém do grego “smaragdos”, mas a origem provavelmente é do hindu antigo e significa “pedra verde”. Somente as qualidades mais preciosas da esmeralda são transparentes. Geralmente esta pedra aparece com inclusões e estas não são consideradas defeitos desde que não sejam importantes. Estas inclusões, muitas vezes, são prova de que a pedra é autêntica. É encontrada no Brasil, nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Bahia, e, e, outros países como a Colômbia e Zimbábue. Antigamente esta pedra era dada às jovens como um talismã para ter proteção e dar facilidade no parto. Existem muitas lendas ainda sobre esta pedra. Algumas pessoas dizem, por exemplo, que colocando -se a esmeralda embaixo da língua, pode-se ver o futuro.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 69.256**

**PROJETO DE LEI Nº 11.515**, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que denomina "**Rua ESMERALDA**" a Rua 1 do Loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

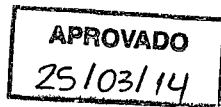
**PARECER Nº 470**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Rogério Ricardo da Silva, que denomina "Rua Esmeralda" a Rua 1 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu), destacada na planta de fls. 04.

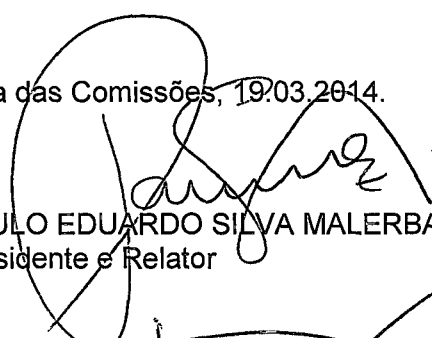
Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 07, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa que instrui os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.



Sala das Comissões, 19.03.2014.

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

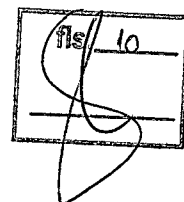
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SÉRGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

mr



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/04/2014

PROJETO DE LEI 11515/2014 – ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - DENOMINA "ALAMEDA ESMERALDA" A RUA 01 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA ESMERALDA (BAIRRO CAXAMBU).

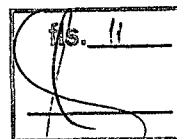
Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Favorável
Dr. Pacheco	Favorável
Dr. Paulo - Delegado	Favorável
Gerson Sartori	Não Votou
Gustavo Martinelli	Favorável
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Favorável
Marcelo Gastaldo	Não Votou
Márcio Cabeleireiro	Favorável
Pastor Dirlei	Favorável
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Não Votou
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Favorável
Rogério	Favorável
Tico	Favorável
Valdeci Vilar	Favorável
Zé Dias	Não Votou

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram	Resultado
15	0	0	4	APROVADO

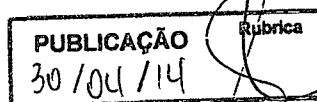
  
GERSON SARTORI  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



Proc. 69.256



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.515**

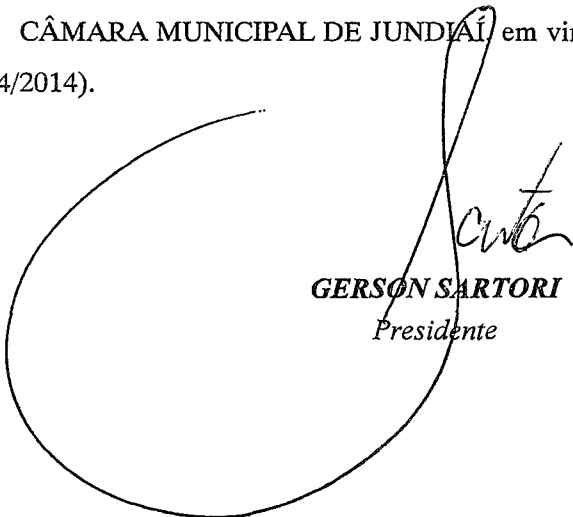
Denomina "Alameda **ESMERALDA**" a Rua 01 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

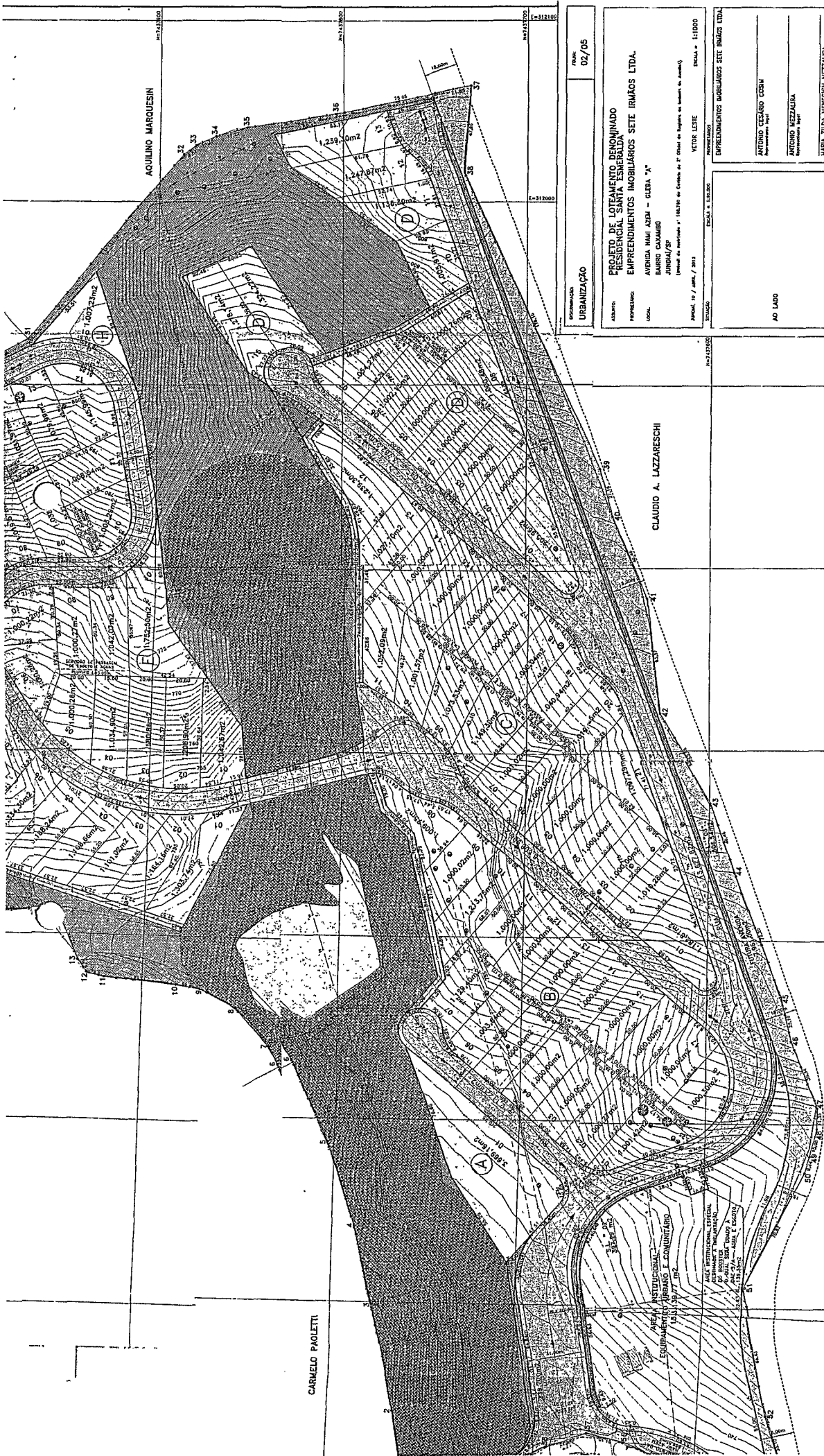
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Alameda **ESMERALDA**" a Rua 01 do loteamento Residencial Santa Esmeralda, situado no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ em vinte e quatro de abril de dois mil e catorze (24/04/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



**URBANIZAÇÃO**

PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO  
RESIDENCIAL SANTA ESPERANZA  
EMPRESARIOS SETE IRMÃOS LTDA.

AVENIDA NINA AZEVEDO - GLEBA "A"  
BARRIO CAJAMARCO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

Área de terreno: 2.142,00 m<sup>2</sup> (duas de leguas de terreno de medida)

Autores: CARMELO PAOLETTI / 02/05

VEICULO: LESTE

ESCALA: 1:1000

EMPRESARIOS: SETE IRMÃOS LTDA.

ANTONIO CESAR COSMI  
Representante legal

VALERIA TEIXEIRA  
Representante legal

VALERIA TEIXEIRA MULLER  
Representante legal

ANTONIO CESAR COSMI  
Representante legal

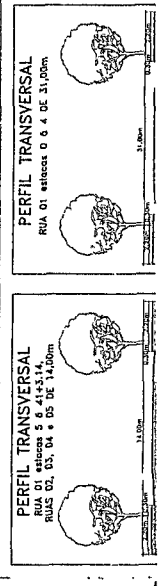
VALERIA TEIXEIRA MULLER  
Representante legal

VALERIA TEIXEIRA MULLER  
Representante legal

ANTONIO CESAR COSMI  
Representante legal

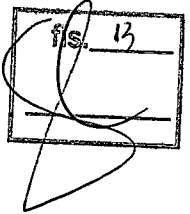
AD LADO

AD LADO



CARMELO PAOLETTI

CLAUDIO A. LAZZARESCHI



PROJETO DE LEI Nº. 11.515

PROCESSO Nº. 69.256

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25 / 04 / 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Arilton*

RECEBEDOR:

*Felipe*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 53)*

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 05 / 14

*Alcibades*

**Diretora Legislativa**

EXPEDIENTE

11.74  
Am



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 236/2014

Processo n.º 11.675-5/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTCCD) 20/MAI/2014 16:02 069843

Jundiaí, 19 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
@llahedi  
Diretoria Legislativa  
2110512014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.213, objeto do Projeto de Lei 11.515, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



15  
um

LEI N.º 8.213, DE 19 DE MAIO DE 2014

Denomina "Alameda ESMERALDA" a Rua 01 do loteamento Residencial Santa Esmeralda (Bairro Caxambu).

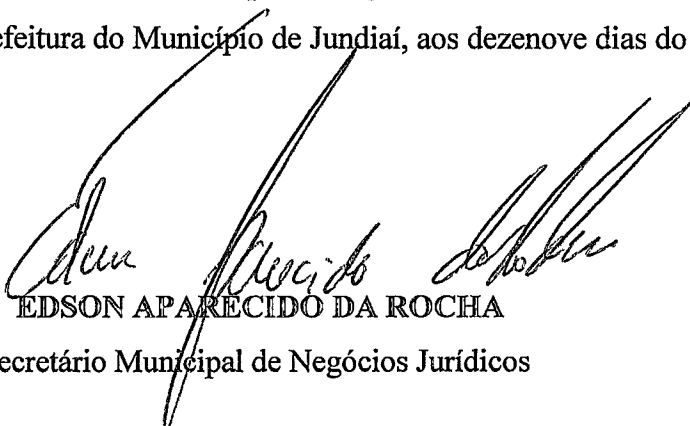
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominada "Alameda ESMERALDA" a Rua 01 do loteamento Residencial Santa Esmeralda, situado no Bairro Caxambu, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

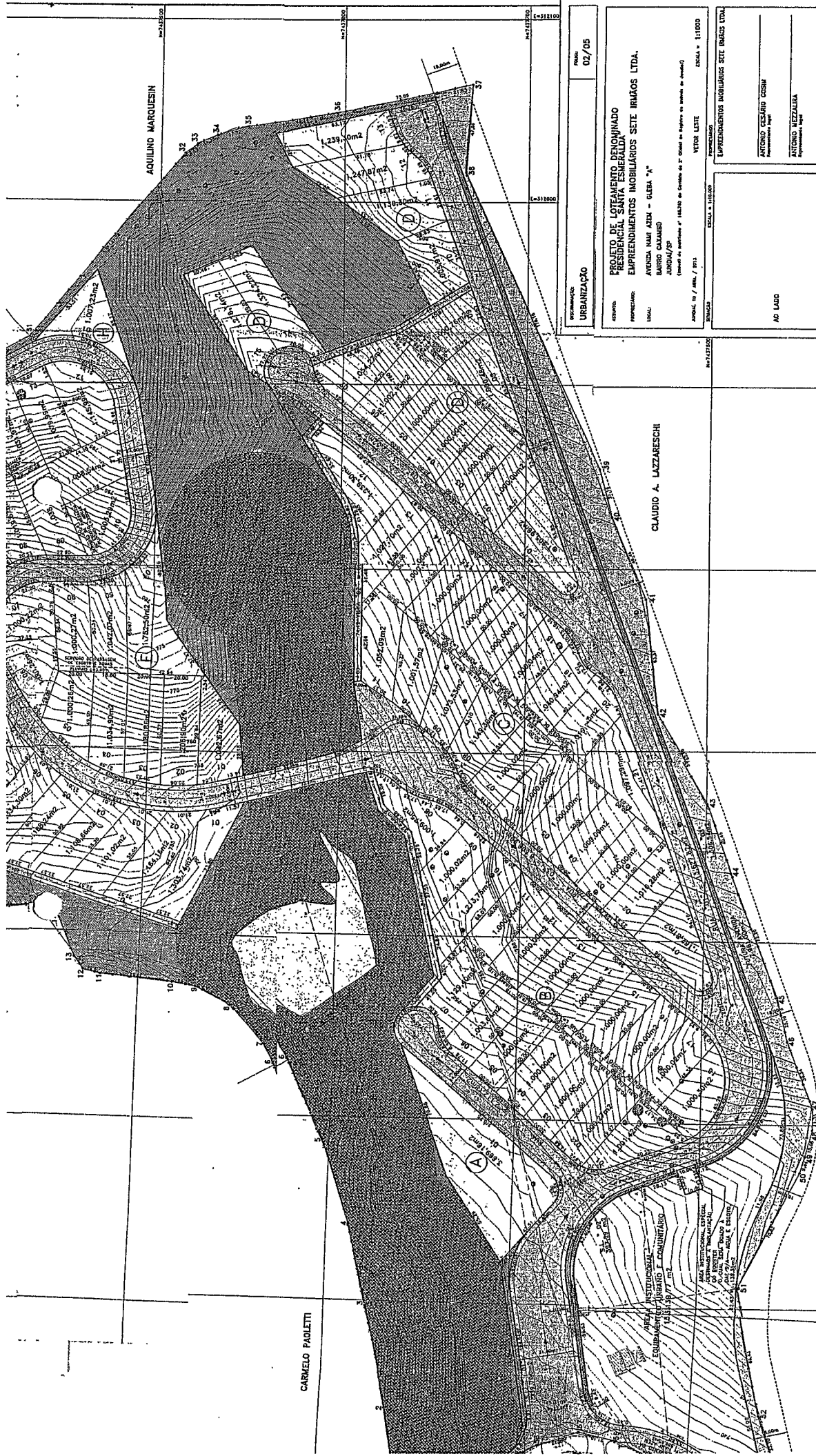
  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

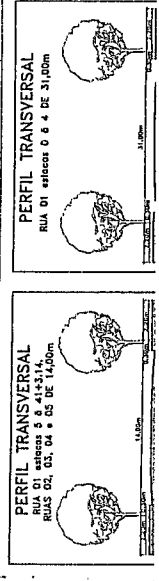
  
EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/05/14	um



URBANIZAÇÃO	DATA: 02/05
<b>PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO</b> <b>RESERVA DO INSTITUTO DE AGRICULTURA</b> <b>EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SETE IRMÃOS LTDA.</b>	
PROPRIETÁRIO: AVIRIO NAMI AZEVEDO - GLEBA "A" LOCAL: BARRIO CAJAMÉ JUNDIAÍ/SP <small>(Loteado de acordo com o nº 14.212 de 04/04/62 do Conselho de Engenharia de Arquitetura e Urbanismo)</small>	
PROJETADE	VEICULO: LESTE
ESCALA: 1:10.000	ESCALA: 1:10.000
PROJETADE	EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SETE IRMÃOS LTDA.
AD LADO	ANTONIO CESARIO COSSIN Arquiteto RPA
AD LADO	ANTONIO MEZZALANA Arquiteto RPA
AD LADO	MARIA ZILDA WENGERER MEZZALANA Arquiteto RPA
AD LADO	ESPIONHINI, EDUARDO
AD LADO	REP. TÉCNICA: ENGENHEIRO ARQUITETO CLAUDIO A. LAZZARESCHI RUA DE SÃO CARLOS, 1100 C.A. - JUNDIAÍ/SP FONE: (12) 33110100



16  
am

CLAUDIO A. LAZZARESCHI